PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 124/GAB/PROC

Lapa, 03 de Setembro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 065/2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de bens permanentes para Escolas Municipais.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

5/9/2014
Ass. como prova
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001517 / 2014** 05/09/2014
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 10:57:40

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI N° 065, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de bens permanentes para Escolas Municipais.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 321.966,56 (Trezentos e Vinte e Um Mil Novecentos e Sessenta e Seis reais e Cinqüenta e Seis Centavos), dentro da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Educação
07.02 – Departamento de Direção Geral de Educação
12.361.0029.2225 – FNDE (PAR) – Plano de Ações Articuladas
4.4.90.52.00.00.1159 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 321.966,56
TOTAL..... R$ 321.966,56

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o:

Excesso de Arrecadação da Fonte 159..... R$ 321.966,56
TOTAL..... R$ 321.966,56

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Agosto de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 065, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Especial no valor de R$ 321.966,56 (Trezentos e Vinte e Um Mil Novecentos e Sessenta e Seis reais e Cinqüenta e Seis Centavos). Tal justificativa, prende-se ao fato de a vigência da ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 78/2012 – FNDE/MEC, para eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES**, visando reequipar/modernizar as escolas de educação básica, em atividade, bem como as unidades do Programa Pro infância das redes públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja construção de dois CMEIS, estão sendo realizada no Bairro Olaria e outra no Bairro Pousada do Sol, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Edital e seus anexos, encerra dia **24/09/2014**, data limite para assinar contrato com a empresa vencedora do certame licitatório.

Considerando a adesão realizada por essa instituição, através do Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preços – SIGARP, informamos que as providências necessárias para efetivação da celebração do contrato, deverá ser realizada dentro da vigência da ata.

Para subsidiar o processo, ressaltamos que os documentos de adesão (Carta de anuência do fornecedor e Ofício de autorização do FNDE) para a formação do processo administrativo dessa instituição se encontram à disposição no SIGARP, no site do FNDE http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/ .Demais documentos referentes ao pregão eletrônico encontram-se disponíveis no Portal de Compras do FNDE, no endereço http://www.fnde.gov.br/portaldecompras/index.php/produtos/equipamentos-para-cozinhas/precos-registrados-equipamentos.

Ao acessar o endereço acima, orientamos utilizar a minuta de contrato constante do edital, que foi previamente validada pela Procuradoria Federal do FNDE, não sendo permitida qualquer alteração na referida minuta.

Informo ainda que, o valor relativo a este crédito especial, será efetivado pela Transferência de Recurso Direto do FNDE para viabilizar a aquisição de veículos novos.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Agosto de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores Fl. Nº 04 Lapa - Paraná

Gmail

Prefeitura Lapa <fazenda.lapa@gmail.com>

Enc: Fwd: Pregão Eletrônico Nº 78/2012 – Equipamentos para cozinhas e refeitórios escolares - Fim da Vigência: 24/09/2014 - BRASFILTER

1 mensagem

Ana Regina Martins da Silva <anareginams@yahoo.com.br> 3 de setembro de 2014 11:30
Responder a: Ana Regina Martins da Silva <anareginams@yahoo.com.br>
Para: "fazenda.lapa@gmail.com" <fazenda.lapa@gmail.com>

Em Sexta-feira, 29 de Agosto de 2014 14:21, Juliana Horning <prefeitura@lapa.pr.gov.br> escreveu:

Senhor(a) dirigente,

Informamos que a vigência da ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 78/2012 – FNDE/MEC, para eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES**, visando reequipar/modernizar as escolas de educação básica, em atividade, bem como as unidades do Programa Proinfância das redes públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Edital e seus anexos, encerra dia **24/09/2014**, data limite para assinar contrato com a empresa vencedora do certame licitatório.

Considerando a adesão realizada por essa instituição, através do Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preços – SIGARP, informamos que as providências necessárias para efetivação da celebração do contrato, deverá ser realizada dentro da vigência da ata.

Para subsidiar o processo, ressaltamos que os documentos de adesão (Carta de anuência do fornecedor e Ofício de autorização do FNDE) para a formação do processo administrativo dessa instituição se encontram à disposição no SIGARP, no site do FNDE http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/ .

Demais documentos referentes ao pregão eletrônico encontram-se disponíveis no Portal de Compras do FNDE, no endereço http://www.fnde.gov.br/portaldecompras/index.php/produtos/equipamentos-para-cozinhas/precos-registrados-equipamentos

Ao acessar o endereço acima, orientamos utilizar a minuta de contrato constante do edital, que foi previamente validada pela Procuradoria Federal do FNDE, não sendo permitida qualquer alteração na referida minuta.

Seguem, ainda, o contato do fornecedor para fins de emissão do contrato:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2013 - DATADA DE 25/09/2013

BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº **53.437.406/0001-00**, telefone/FAX nº (11) 3017-8415/8419, com sede à Rua Isabel Spina Perella, 445 – Ponte Grande – Guarulhos/SP, CEP: 07031-040, representada por **ANTÔNIO CARLOS CAMARGO**, RG nº 48.204.870 SSP/SP, CPF nº **581.080.508-63**, endereço e-mail: vendasespeciais@europa.com.br

CASO JÁ TENHA FIRMADO CONTRATO COM A EMPRESA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA MENSAGEM.

-

Permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, através do e-mail diarp@fnde.gov.br

Atenciosamente,

Divisão de Avaliação de Registro de Preços – DIARP
Coordenação de Registro de Preços - COREP
Coordenação Geral de Articulação e Contratos - CGARC
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
DIARP/COREP/CGARC/DIRAD/FNDE
0800-616161; opção 2; opção 2; e opção 4
www.fnde.gov.br
diarp@fnde.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 065/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de bens permanentes para Escolas Municipais.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/09/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 09/09/2014.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 05/09/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 065/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de bens permanentes para Escolas Municipais.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/09/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 065/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de bens permanentes para Escolas Municipais.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/09/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 09/09/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Élio N. Wesolowski

Em 08/09/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/09/2014

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 065/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de bens permanentes para Escolas Municipais.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/09/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 09/09/2014.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 05/09/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 065/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de bens permanentes para Escolas Municipais.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/09/2014

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 4
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 065/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de bens permanentes para Escolas Municipais.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/09/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 09/09/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Mario Jorge Padilha Santos

Em 09/09/2014

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/09/2014

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PARECER

Projeto de Lei nº065 /2014

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de bens permanentes para Escolas Municipais .

Chega para analise desta ASSESSORIA o Projeto de lei nº 065/2014 de autoria do Executivo Municipal que pretende uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 321,99,58 (Trezentos e Vinte e Um Mil Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)

Como justificativa o Poder Executivo Municipal traz que o projeto tem como objetivo destinar o valor acima mencionado para que o Executivo possa realizar a aquisição de equipamentos para cozinhas e refeitórios escolares visando modernizar e reequipar as escolas de educação básica .

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o excesso de arrecadação da fonte 159.

. A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei n°065/2014 apresentado atende as normas jurídicas , não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta ASSESSORIA é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 09 de setembro de 2014.

Jonathan Dittrich Júnior
OAB/PR 37437

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº065/2014

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de bens permanentes para Escolas Municipais .

Vem para analise desta COMISSÃO o Projeto de lei nº 065/2014 de autoria do Executivo Municipal que pretende uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ (Trezentos e Vinte e Um Mil Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)

Pela justificativa apresentada pelo executivo o projeto tem como objetivo destinar o valor acima mencionado para que o Executivo possa realizar a aquisição de equipamentos para cozinhas e refeitórios escolares visando modernizar e reequipar as escolas de educação básica .

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o excesso de arrecadação da fonte 159.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO.

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei n°065/2014 apresentado atende as normas jurídicas , não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de setembro de 2014.

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Wilmar José Horning
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Projeto de Lei nº065 /2014

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de bens permanentes para Escolas Municipais .

Vem para analise desta COMISSÃO o Projeto de lei nº 064/2014 de autoria do Executivo Municipal que pretende uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ (Trezentos e Vinte e Um Mil Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)

Pela justificativa apresentada pelo executivo o projeto tem como objetivo destinar o valor acima mencionado para que o Executivo possa realizar a aquisição de equipamentos para cozinhas e refeitórios escolares visando modernizar e reequipar as escolas de educação básica .

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o excesso de arrecadação da fonte 159.

. A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTOS

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei n°064/2014 apresentado atende as normas jurídicas , não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 09 de setembro de 2014.

Élio Narlok Wesolowski
Presidente

Mario Jorge Padilha Santos
Relator

Wilmar José Horning
Membro